



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM – Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SIMONE DUFRAZER COELHO CONSTRUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 13.290.726/0001-58, com sede na avenida Campos Belos, QD. 02, LT. 16, Condomínio Bela Vista, Santo Antônio de Goiás, CEP 75.375-000, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 111/2023, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de execução de obra e reforma do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental – Prof. Jamil Issy- CRES, conforme exigências técnicas e procedimentais contidas no projeto anexo e na Portaria de investimento nº 2116/2021, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás (SES/GO), que possibilitará a destinação de recursos para execução do serviço.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no termo de referência e planilha orçamentaria, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



- 2.1. O serviço descrito no presente contrato deverá ser entregue no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente contrato.
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no projeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 52.750,94** (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), o pagamento será efetuado com a apresentação da planilha de medição conforme execução da obra e cronograma físico financeiro.
- 3.2 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões e documentos exigidos no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir



a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços relacionados ao objeto do presente Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que, se for o caso, nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço conforme informações previstas no projeto anexo.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.6 A **CONTRATADA** se obriga a:
  - a) executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com as disposições deste contrato e as normas legais e regulamentares que lhe couber;
  - b) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;
  - c) observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
  - d) efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições, emolumentos e demais custos e despesas decorrentes das obrigações do presente contrato, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou de qualquer outra;
  - e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

*Simone Dufrazer Coelho*  
SIMONE DUFRAYER/COELHO  
ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO - 8359/D



4.7 A **CONTRATADA** se responsabiliza:

a) pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**; e

4.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da **CONTRATANTE** de prestar contas à **SES/GO**.

4.9 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao **SESMT**, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual) dentro do prazo de vigência

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE**, se for o caso, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes;

*Simone Dufrazer Coelho*  
SIMONE DUFRAYER/COELHO  
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D]



b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.

6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

### DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 04 de setembro de 2023.

CREMS Prof. Jamil Issy

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

SIMONE DUFRAZER COELHO  
ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO - 8359/D

SIMONE DUFRAZER COELHO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME/RG:

\_\_\_\_\_  
NOME/RG: